



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CARTA CONTRATO N.º 001/2025

Ref.: Processo n.º 081/2025

Detentor Contrato n.º 145/2025

55.470.434 FABIANO IDALGO DA ROSA

CNPJ: 55.470.434/0001-47

End: Viela Nossa Senhora Aparecida, n.º 586, - Serranos

Sao Bento do Sapucaí - São Paulo/SP CEP 12.490-000

Telefone: (12) 99700-4400

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a ter sido dispensada a licitação pelo Senhor Diretor do Departamento Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, com fulcro no disposto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando à **contratação de empresa para prestação de serviço especializado em instalação de aparelhos condicionadores de ar *split* piso-teto, entre 54.000 a 60.000 BTU, inverter, ciclo frio, tensão de 220v, bem como da instalação da linha de 1/2" e/ou 3/4" para ar condicionado *split* - montada e instalada na prefeitura municipal de Paraisópolis-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento a manifestação da gestora de fl. 7, a proposta apresentada por essa empresa (fls. 13/14), no que couber, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, e compreenderá a eliminação de eventuais defeitos, com ou sem substituição integral de peças de reposição, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante.

1.1.1. As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário de expediente da CONTRATADA, de 8 às 17 horas, e atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, a contar do seu pedido, pelos telefones **(35) 3770-0501**.

1.2. Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento para reparo em sua oficina, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

1.3. Todas as peças danificadas, que venham a ser substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao gestor do contrato.

1.4. O prazo de garantia dos serviços e das peças será, de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do termo de recebimento definitivo.

2. PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
AR CONDICIONADO	Instalação de aparelhos condicionadores de ar <i>split</i> piso-teto, entre 54.000 a 60.000 BTU, inverter, ciclo frio, tensão de 220v, bem como da instalação da linha de 1/2" e/ou 3/4" para ar condicionado <i>split</i> - montada e instalada na prefeitura municipal de Paraisópolis-MG	4	R\$1.200,00

2.1. O valor global desta Carta-Contrato é de **R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários aos serviços, notadamente as peças de reposição, mão-de-obra, deslocamento e demais despesas de locomoção.

3. DO REAJUSTE

Os preços desta carta-contrato serão fixos e irrevogáveis.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

4.3. O ISS será de responsabilidade da FABIANO IDALGO DA ROSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.06.03.04.122.00012.822 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a Administração, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério da Administração, em função da gravidade apurada.

8. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 03 (três) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis - MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Assim, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Paraisópolis, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

55.470.434 FABIANO IDALGO DA ROSA – CONTRATADA

CNPJ: 55.470.434/0001-47